



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 20/03/2024.

<u>CERTIDÃO</u> CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU- BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL. EM <u>09 / 04 / 2024</u>

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 09 de abril de 2024.

LEI Nº 2.362

DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-
Prefeito, do Procurador Geral e dos
Secretários Municipais para o quadriênio
2025/2028 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 35,
inciso II da Lei Orgânica Municipal da Estância, com fulcro nos Artigos 29,
VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da
Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 89 da Lei
Orgânica Municipal e artigo 123 do Regimento Interno, aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito, do
Procurador Geral e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, de
acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem
observadas conjuntamente:

- I-** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, do Procurador
Geral e Secretários Municipais respeitadas as normas referidas no art. 29,
V da Constituição Federal;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Gilson Andrade de Oliveira
28.03.2024



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

II- Deve ser respeitada, ainda norma prevista no art. 19, III c/c art. 20, III, “b” da LC 101/00(LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos referidos nesta Lei serão assim fixados:

I- Prefeito Municipal: R\$36.000,00(trinta e seis mil reais);

II- Vice-Prefeito: R\$24.000,00(vinte quatro mil reais)

III- Procurador Geral do Município: R\$13.202,56 (treze mil, duzentos e dois reais, cinquenta e seis centavos) em janeiro de 2025 e a partir de 1º de fevereiro até dezembro de 2028 será de R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove, oitenta e cinco centavos).

IV- Secretários Municipais: R\$13.202,56 (treze mil, duzentos e dois reais, cinquenta e seis centavos) em janeiro de 2025 e a partir de 1º de fevereiro até dezembro de 2028 será de R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove, oitenta e cinco centavos).

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI, VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01(um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

- a)** 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b)** 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

efl



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 09 de abril de 2024.

Gilson Andrade de Oliveira
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143